

d) Autorizar a amortização antecipada de fogos de propriedade resolúvel, nos termos da lei;

e) Autorizar o pagamento de dívidas de rendas e seus acréscimos de lei dos regimes de renda social ou apoiada ou de dívidas de prestações de propriedade resolúvel, quando o contrato tenha sido convertido em arrendamento, através de contratos de regularização de dívida;

f) Decidir, nos termos da lei, a passagem do regime de propriedade resolúvel ao de arrendamento, quando tal resulte de sanção legal por falta de pagamento das prestações;

g) Autorizar reembolsos de importâncias relativas a cobranças indevidas de rendas e prestações;

h) Autorizar a exoneração de pagamento de prestações de propriedade resolúvel, nos termos da lei;

i) Autorizar, de acordo com os limites fixados pelo conselho directivo, despesas relativas a tarifas de conservação de esgotos, consumos de electricidade e de água das partes comuns dos edifícios habitacionais e de outros edifícios ou fracções do IGAPHE, manutenção de elevadores e equipamentos electromecânicos destes edifícios e condomínios;

j) Autorizar a celebração das escrituras de compra e venda de fogos atribuídos em propriedade resolúvel;

k) Emitir declarações de cancelamento do ónus de inalienabilidade, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto;

l) Autorizar a propositura de acções judiciais com fundamento na falta de pagamento de rendas, falta de residência permanente, cedência ilícita ou ocupação ilegal e, bem assim, autorização para confissão, desistência ou transacção judicial.

7 — No adjunto do director regional de Santo André, Dr. Luís Manuel Sousa Coelho de Oliveira, competências para:

a) Autorizar mudanças de titularidade no arrendamento, permitidas por lei ou decididas por sentença judicial;

b) Fixar e ou actualizar rendas e prestações, de acordo com os critérios fixados por lei ou definidos superiormente;

c) Autorizar, nos termos legais ou superiormente estabelecidos, o pagamento de dívidas de rendas e seus acréscimos de lei em fracções mensais;

d) Autorizar reembolsos de importâncias relativas a cobranças indevidas de rendas.

8 — Fica revogado o despacho n.º 1/CM/2006, publicado sob o n.º 3729/2006 no *Diário da República*, n.º 34, 2.ª série, de 16 de Fevereiro de 2006.

9 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando ratificados todos os actos praticados, no âmbito das competências abrangidas por esta subdelegação pelos dirigentes atrás referidos, no período de 6 de Setembro até à data da sua publicação.

2 de Novembro de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos Madeira*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

### Despacho n.º 23 714/2006

A LusoScut — Auto-Estradas do Grande Porto, S. A., concessionária da SCUT do grande Porto, nos termos do contrato de concessão celebrado com o Estado Português e aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2002, de 28 de Agosto, pretende concretizar o projecto da construção da A 41/IC 24 — Alfena-nó da Ermida e a A 42/IC 25 — nó da Ermida (IC 24)-Paços de Ferreira, nos concelhos de Maia, Valongo, Santo Tirso, Paços de Ferreira e Paredes, utilizando para o efeito 553 800 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Portaria n.º 1104/93, de 2 de Novembro, das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 60/2000, de 29 de Junho, 86/96, de 11 de Junho, 138/96, de 30 de Agosto, e 161/96, de 18 de Setembro, respectivamente.

Considerando o reconhecido interesse do projecto para a região e para o País;

Considerando o estudo efectuado de avaliação de impacte ambiental;

Considerando o teor favorável condicionado do parecer da comissão de avaliação;

Considerando a informação n.º 279/DOT/06, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 180/2006, de 6 de Setembro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações nos termos do despacho n.º 25 962/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005, que seja reconhecido o interesse público do projecto de construção da A 41/IC 24 — Alfena-nó da Ermida e a A 42/IC 25 — nó da Ermida (IC 24)-Paços de Ferreira.

29 de Setembro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

### Despacho n.º 23 715/2006

Pretende a E. P. — Estradas de Portugal, E. P. E., executar o projecto da variante à EN 220, no concelho de Torre de Moncorvo, com o objectivo de ligar Torre de Moncorvo ao IP 2, numa extensão de aproximadamente 4771 m, utilizando para efeito 40 600 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/96, de 24 de Abril.

Considerando que a via de acesso de Torre de Moncorvo ao IP 2 facilitará o deslocamento a Torre de Moncorvo e o acesso ao IP 2;

Considerando as justificações apresentadas pela E. P. — Estradas de Portugal, E. P. E., para a localização e realização desta obra;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do PDM de Torre de Moncorvo, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/95, de 23 de Março, não obsta à realização da obra;

Considerando que a Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo e a Câmara Municipal reconheceram a utilidade pública municipal da acção;

Considerando o parecer emitido pela CCDR Norte;

Considerando a autorização de ocupação de solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) emitida pela Comissão Regional da Reserva Agrícola de Trás-os-Montes;

Tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da REN a afectar, bem como das características da obra, na fase de projecto e construção deverá ser dado ainda cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da CCDR Norte, designadamente:

Deverá restringir-se a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável com posterior recuperação, nomeadamente no que toca à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural;

As operações de manutenção dos equipamentos têm de ser efectuadas em locais próprios de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes fora da REN;

Todos os resíduos têm de ser encaminhados para um depósito adequado fora da REN;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto:

Nesse sentido, considera-se que estarão reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e pelo Ministro das Obras Públicas Transportes e Comunicações, nos termos do despacho n.º 25 962/2005 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, n.º 240, 2.ª série, de 16 de Dezembro de 2005, é reconhecido o interesse público do projecto da variante à EN 220, no concelho de Torre de Moncorvo, com o objectivo de ligar Torre de Moncorvo ao IP 2, numa extensão de aproximadamente 4771 m.

4 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.